

Vigência 2014.

**REGULAMENTO SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS - CBT**

**CAPÍTULO I
DA ANUIDADE**

Art. 1º- O sistema único, integra o DSTênis, sistema gerenciador de torneios, consiste na centralização, organização das anuidades pagas pelos atletas que praticam tênis e pertencem às entidades regionais de administração do esporte filiadas à CBT e às ligas vinculadas à CBT, com diversos benefícios para as entidades e atletas filiados, de acordo com as regras contidas neste Regulamento.

Art. 2º - A CBT regulará e controlará o sistema único, sendo permitido a todas as filiadas solicitar informações e esclarecimentos.

Art. 3º- O sistema único é de adoção facultativa para as entidades regionais de administração filiadas à CBT e às ligas vinculadas à CBT, que poderão aderir ou não ao sistema, mediante manifestação expressa, encaminhada à CBT, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Primeiro: Para adesão ao sistema único, a entidade regional e a liga, após manifestação expressa de concordância com as regras do sistema, deverá obrigatoriamente encaminhar à CBT o seu cadastro completo de atletas e clubes filiados, a fim de compor uma base de dados única.

Parágrafo Segundo: A entidade que tiver aderido ao sistema de taxa única de anuidade vigente até esta data, será considerada integrante do sistema único de anuidade criado por meio deste regulamento, devendo enviar uma manifestação por escrito para CBT caso não queira integrar este sistema.

Art. 4º- A entidade que aderir ao sistema único passará a ter acesso, sem custo, aos benefícios do sistema DSTênis, desenvolvido pela CBT em favor da suas filiadas, que proporcionará:

- I- Inscrições para torneios via on line;
- II- Sorteio de chaves;

- III- Ranking integrado com o da CBT;
- IV- Manutenção de cadastro de atletas;
- V- Ambiente para inclusão de notícias;
- VI- Homologação de pontuação em torneios estaduais (G3), nos moldes do regulamento infanto-juvenil da CBT.

Parágrafo Primeiro: A entidade regional ou a liga que aderir ao sistema único, deverá obrigatoriamente utilizar o sistema DSTênis, a fim de possibilitar o ranking integrado, bem como a homologação de pontuação em torneio estadual (G3).

Parágrafo Segundo: O sistema será oferecido as Federações conforme padrão utilizado pela CBT. Qualquer alteração necessária para adequação do sistema às regras específicas da Federação deverá ser tratada diretamente com o administrador do Sistema, sendo que a Federação deverá assumir os custos para tanto.

Art. 5ª- Caso a entidade regional ou a liga opte pela adesão ao sistema único, este passará a ser obrigatório para todos os atletas, clubes e entidades filiadas ou vinculadas a esta, sendo que seus atletas poderão participar do clube de benefícios da CBT.

CAPÍTULO II DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE ANUIDADE

Art. 6º - O sistema único, que integra o DSTênis, sistema gerenciador de torneios da CBT, será disponibilizado para uso das entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBT e às ligas vinculadas à CBT, que deverão manifestar expressamente a concordância com os termos do presente regulamento.

Parágrafo único - As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBT e às ligas vinculadas à CBT que aderirem ao sistema único receberão um login e uma senha de acesso, sendo que aquelas que já adeririam ao sistema de taxa única de anuidade vigente até esta data, continuaram acessando com o mesmo login e senha que já possuem.

Art. 7º - As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBT e às ligas vinculadas à CBT poderão manifestar seu interesse na adesão ao sistema

único a qualquer momento, possibilitando, assim, seu acesso ao DSTênis a partir de então.

Art. 8º- O sistema único irá possibilitar as entidades regionais de administração do desporto e às ligas da modalidade tênis filiadas a CBT a receberem diretamente as anuidades de seus filiados (anuidades estaduais), da mesma forma que são recolhidas as anuidades nacionais.

I - O pagamento da anuidade nacional confere ao atleta o direito de participar de competições, torneios e quaisquer eventos realizados pela CBT e na forma como disposto no regulamento específico de cada competição e observado o disposto no inciso abaixo.

II - O valor da anuidade não isenta o atleta do pagamento de inscrições em competições, torneios e eventos nacionais. Essas inscrições serão feitas de acordo com o regulamento específico de cada competição.

Art. 9º- O valor da anuidade estadual, mesmo que esta seja aderente ao sistema único, será estipulada pela entidade regional ou liga a qual o atleta for filiado e serão destinada integralmente para as mesmas.

Art. 10º - O valor referente à anuidade nacional será destinada integralmente para a CBT.

Art. 11 - O pagamento da anuidade nacional será feito por meio do site oficial da CBT, através do sistema único da entidade.

Art. 12- O pagamento da anuidade nacional não possui qualquer relação com a anuidade estadual, que será fixada pela entidade regional de administração do desporto ou liga.

Parágrafo Único: Para que a Federação ou à Liga possa receber a anuidade estadual, através do sistema único, deverá tomar as providencias necessárias junto ao banco para possibilitar a emissão de boletos bancários em nome da própria Federação ou da Liga, não sendo possível a arrecadação de anuidade estadual pela CBT.

Art. 13 - Cada entidade regional de administração do desporto filiada à CBT e às ligas vinculadas à CBT que aderirem ao sistema único de anuidade receberão um

login e uma senha para acessar o referido sistema e utilizar as ferramentas disponíveis.

Art. 14- As Federações ou Ligas que não aderirem ao sistema único CBT deverão periodicamente informar a Entidade da regularidade de seus atletas, sob pena de serem reconhecidos como inaptos a jogarem torneios nacionais.

CAPÍTULO III DOS VALORES DAS ANUIDADES

Art. 15 – O valor da anuidade nacional será estabelecido pelo Presidente da CBT e informado por meio de Boletim Oficial, que será divulgado na página da entidade na internet até o primeiro dia útil do início do novo exercício financeiro.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA DAS ANUIDADES

Art. 16 – As anuidades terão validade a partir da data do pagamento até 31 de dezembro do ano corrente, ou seja, terão validade durante o ano calendário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – As entidades regionais filiadas à CBT e às ligas vinculadas à CBT, os clubes e os atletas que desrespeitarem as normas deste Regulamento estarão sujeitos a sanções disciplinares em razão deste descumprimento, tendo em vista que se trata de uma regra de caráter obrigatório.

Art. 18 - O presente regulamento foi aprovado na reunião de Diretoria da CBT realizada no dia 30 de setembro de 2013.

Art.19 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação com eficácia para anuidade com vigência a partir de 2014.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - No primeiro ano de vigência do presente regulamento, serão fornecidos descontos para os atletas filiados que ainda possuem anuidade vigente.

Art. 21 - Estão revogados a partir desta data os dispositivos do Regulamento que instituiu a Taxa única de Anuidade editado em 16 de julho de 2013.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

Confederação Brasileira de Tênis